



Prefeitura Municipal de Planalto

Av. Carlos Gomes, 709 - Fones (0186) 95-1202 - 95-1249 - Centro - 15.260-000 - PLANALTO - SP

CGC (MF) 46.935.763/0001-25

LEI Nº 09/93, DE 31 DE MARÇO DE 1.993

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas/por Lei, Etc.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar/ Dívidas pendentes com o PASEP e dá outras providências Administrativas"

-FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto /
APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

-ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Divi
das atrasadas com o PASEP, Órgão vinculado ao Ministério da Fazenda do Governo Federal.

-PARÁGRAFO ÚNICO- Para o pagamento do débito mencionado no presente Artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar o montante devido à vista ou em várias prestações, de acordo com a situação da Prefeitura Municipal.

-ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao Dia 28 de Março de 1.993, revogando eventuais disposições / em contrário.

EDIF. DA PREFEIT. MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 13 DE ABRIL DE 1.993



LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registrado no Livro n.º 12 fl. 401 e 41

Em 13/04/1993

MANOEL ANTONIO ROSA
RG. 10486.856